



**Associação dos Servidores da Secretaria do
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
ASSTJE-PB**

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (ASSTJE – PB)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º - A Associação dos Servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, também representada pela sigla ASSTJE-PB, fundada em 09 de maio do ano de 1986, sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e sem finalidades políticas-partidárias e religiosas, com sede e foro na cidade de João Pessoa, é um órgão de classe composto por servidores do quadro efetivo de serviços auxiliares do foro judicial do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, do quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Judiciário do Estado da Paraíba e servidores de outros órgãos à disposição dessa Instituição.

§ 1º - Existe, na Capital, uma Sede Administrativa, local de trabalho da Diretoria.

§ 2º - Existe, na Praia do Poço, município de Cabedelo, uma Sede Social.

§ 3º - Poderão ser criadas representações regionais, a critério da Diretoria.

Art. 2º - Suas finalidades:

I - defender os interesses da classe;

II - manter relações com entidades congêneres;

III - desenvolver a solidariedade e integração entre os servidores;

IV - prestar assistência aos seus associados;

V - promover e estimular junto aos associados o desenvolvimento de atividades recreativas, desportivas, culturais e sociais;

VI - promover a realização de conferências, encontros, congressos e cursos.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - São Associados titulares todos os servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, inclusive os à disposição em outros órgãos, em disponibilidade e os aposentados e pensionistas que solicitarem sua inscrição.

§ 1º - As outras categorias de Associados são:

I - Fundadores – São aqueles servidores pertencentes ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba que fizeram parte das reuniões preparatórias e assinaram a Ata de fundação desta Associação.

II - Especiais – São Associados que, embora não estejam no quadro efetivo, exerçam cargo de livre provimento em comissão, bem como servidores de outros órgãos à disposição do Poder Judiciário da Paraíba, enquanto permanecerem na instituição e que solicitarem sua inscrição.

III - Beneméritos – São Associados que não se enquadrem nos incisos I e II deste artigo, mas que tenham prestado serviços de alta relevância à Associação e que forem propostos para tal classificação, mediante exposição de motivos apresentada pela Diretoria e aprovada em Assembleia Geral.

§ 2º - Para fins deste Estatuto, são dependentes dos Associados:

I – Cônjuge ou companheiro(a) enquanto estiver em sua companhia;

II - Filhos menores de 21 (vinte e um) anos de idade, se solteiros;

III - Filhos menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, desde que sejam estudantes universitários e solteiros;

IV - Outros dependentes nos termos da lei.

Art. 4º - São direitos dos Associados:

I - Dar conhecimento à Assembleia Geral de faltas ou erros cometidos pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria Executiva;

II - Possuir carteira de associado da ASSTJE-PB, documento hábil de comprovação social;

III - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

IV - Frequentar a sede social, nos termos do seu Regulamento Interno, e participar das reuniões sociais, jogos, excursões e demais vantagens oferecidas pela Associação;

V - Receber as publicações da Associação;

VI - Utilizar os serviços assistenciais oferecidos pela Associação;

VII - Solicitar da Diretoria ingresso especial nas reuniões sociais, culturais ou esportivas, como também na sede social, arcando com o respectivo ônus, quando for o caso, responsabilizando-se pela conduta dos seus convidados;

VIII - Solicitar por escrito a sua exclusão da Associação;

IX - Solicitar da diretoria a convocação extraordinária de Assembleia Geral, mediante requerimento fundamentado e assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos Associados.

Art. 5º - São deveres dos Associados:

I - Desempenhar, com dedicação, as funções do cargo para o qual tenha sido eleito ou escolhido e empossado;

II - Comparecer às Assembleias Gerais e, quando convocado, às reuniões do Conselho Fiscal, da Diretoria ou de um dos órgãos da Associação de que faça parte;

III - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

IV - Pagar a contribuição que for fixada por este Estatuto ou alterada pela Assembleia Geral;

V - Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva quaisquer ocorrências que, direta ou indiretamente, prejudiquem ou ponham os interesses individuais dos sócios acima dos interesses da Associação;

VI – Manter atualizado seus dados cadastrais, comunicando as alterações, de imediato e por escrito, à secretaria da Associação.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DISPENSA E REINTEGRAÇÃO

Art. 6º - A admissão de associados far-se-á através de proposta endereçada ao Presidente da Associação, a qual deverá ser apreciada em até 10 (dez) dias úteis.

Art. 7º - A dispensa de associados far-se-á:

I - Quando solicitada por escrito;

II - Quando houver exclusão do quadro social por infração ao artigo 10º deste Estatuto, decorrente de decisão da Diretoria Executiva, por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 05 (cinco) de seus membros;

III - Quando perderem a condição de dependentes;

IV – Quando o associado especial for exonerado do cargo em comissão ou devolvido ao órgão de origem.

Parágrafo único – As mensalidades pagas pelo associado, descontadas no contracheque ou quitadas mediante boleto ou transferência bancária do servidor, não serão devolvidas por ocasião da dispensa ou exclusão do quadro associativo, independente dos motivos.

Art. 8º - A reintegração será processada da mesma forma que a admissão, removidas as razões que levaram o associado a desligar-se ou ser desligado da ASSTJE-PB.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 9º – As violações deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria sujeitarão os infratores às seguintes penalidades:

I - Advertência, nos casos de injúrias, calúnias, fornecimento de informações inverídicas e outras faltas disciplinares de pequena gravidade;

II – Suspensão dos direitos até 02 (dois) meses, nos casos de reincidência em infrações punidas com advertência ou outra de natureza mais grave, caracterizada por dolo, má fé ou prejuízo material, entre outras;

III - Expulsão, nos casos de suspensão por 02 (duas vezes) no período de um ano, nas hipóteses de faltas graves por incontinência de conduta ou mau procedimento, nos casos de danos consideráveis causados ao patrimônio da Associação e nos consentimentos de ato que desabonem os seus dirigentes ou afetem o bom nome da Entidade.

Art. 10º - Serão excluídos da Associação os associados que, direta ou indiretamente, tenham contribuído para o descrédito moral e/ou material da entidade e que contrariem o que prescrevem os Regulamentos da Associação e o Estatuto do Servidor Público do Estado.

Art. 11 - A decisão de excluir associado será precedida de procedimento de sindicância, garantindo-lhe a ampla defesa e o contraditório, cabendo recurso à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da comunicação do procedimento originário.

Art. 12 – Será criada uma Comissão de Sindicância constituída por 03 (três) associados titulares para a realização do procedimento de sindicância previsto no artigo 11.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 - São Órgãos da Associação:

I - A Assembleia Geral;

II - A Diretoria Executiva;

III - O Conselho Fiscal;

IV - O Conselho Consultivo.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14 - A Assembleia Geral, convocada na forma do Estatuto, é o órgão máximo da Associação, sendo constituída de todos os associados titulares em pleno gozo de seus direitos, competente a tomar todas as decisões em defesa da Associação.

Art. 15 – Compete à Assembleia Geral:

I – Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal;

II – Destituir, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados, a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal, nos casos do não cumprimento das normas do presente Estatuto;

III - tomar conhecimento, anualmente, das contas da Diretoria e deliberar a respeito;

IV - aprovar ou reprovar o parecer do Conselho Fiscal;

V - alterar ou reformar o Estatuto;

VI - autorizar a alienação de bens imóveis da Associação, mediante prévia proposta formulada pela Diretoria;

VII - decidir sobre a extinção da associação e deliberar sobre o destino de seu patrimônio, por maioria de 2/3 (dois terços) dos associados titulares.

Art. 16 - A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante edital publicado no site da associação e em jornal de ampla divulgação, fixado na sede da Associação e nos órgãos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba onde haja associado, contendo a ordem do dia, local, data e hora da reunião, com indicação resumida desses dados.

Parágrafo único – A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 17 - A Assembleia Geral poderá ser convocada:

I - Pelo Presidente;

II - pelo Conselho Fiscal;

III - por associados titulares em pleno gozo dos direitos sociais, em número mínimo de 1/10 (um décimo) do quadro social, quando a Diretoria não atender, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento, devidamente fundamentado, ao pedido de convocação.

Art. 18 - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida no Edital para o seu início, com qualquer número.

§ 1º – Somente poderá votar e ser votado na Assembleia o associado titular em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§ 2º - Os associados titulares assinarão a lista de presença que será anexada à Ata da Assembleia.

Art. 19 - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente e secretariada pelo Secretário da Associação. Na falta de um ou de outro, pelos seus substitutos ou por associado indicado pela Assembleia entre os presentes.

§ 1º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvados os casos expressos em contrário, serão tomadas por maioria de votos, não se computando as abstenções, os votos em branco ou nulo.

§ 2º - Caberá ao Presidente fixar o tempo das intervenções, bem como deferir ou não as questões de ordem levantadas, com recurso ao plenário.

§ 3º - Considera-se questão de ordem qualquer esclarecimento ou matéria que se constitua pressuposto lógico para deliberação.

§ 4º - A ata dos trabalhos, contendo as resoluções da Assembleia Geral, será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da mesa.

SEÇÃO - II

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

SUBSEÇÃO - I

Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 20 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, bienalmente, em dia, hora e local designados pela Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Diretoria, deliberar sobre o relatório desta, com prévio parecer do Conselho Fiscal, e para dar posse ao Presidente, ao Vice-Presidente e aos membros Conselho Fiscal.

SUBSEÇÃO - II

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 21 - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, a qualquer tempo, a critério da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, ou quando convocada por, no mínimo, 1/10 (um décimo) dos associados titulares em pleno exercício de seus direitos.

Parágrafo único - A solicitação de convocação de Assembleia Extraordinária será feita em petição dirigida ao Presidente da Associação, devidamente fundamentada e contendo o elenco de matérias que deverão constar da ordem do dia, observadas as formalidades do § 1º do artigo 18 deste Estatuto e do artigo 59, § 2º, do Código Civil.

Art. 22 - A Assembleia Geral Extraordinária que tiver como objeto a reforma do Estatuto somente se instalará em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, instalando-se, porém, em segunda convocação com 1/10 (um décimo) dos associados titulares.

Parágrafo único - Inexistindo quórum na primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária prevista no *caput* deste artigo reunir-se-á, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a hora estabelecida e, em terceira, 15 (quinze) minutos após a segunda convocação.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23 - A Diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, é integrada pelo Presidente, Vice - Presidente, Secretário, Diretor Financeiro, Diretor Social, Diretor de Esportes e Cultura, Diretor de Comunicação e Diretor Jurídico.

Art. 24 - A Diretoria será empossada, em sessão especial, dentro de, no máximo, 30 (trinta) dias a contar de sua eleição.

Art. 25 – Compete à Diretoria Executiva:

I – suspender os direitos do sócio, cujo procedimento se tornar incompatível com os fins da Associação ou que deixar de cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, assegurando-lhe o direito de ampla defesa;

II - administrar a Associação, zelar pelos seus bens e interesses, promovendo o seu engrandecimento por todos os meios que se fizerem necessário;

- III - executar as deliberações da Assembleia Geral;
- IV - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;
- V - aplicar penalidades nos casos de sua competência;
- VI - prestar contas, bianualmente, à Assembleia Geral;
- VII - praticar todos os atos de livre gestão e resolver todos os assuntos de interesse da Associação.

§ 1º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, funcionando com a presença de três membros, no mínimo.

§ 2º - Qualquer dos cargos da Diretoria será declarado vago, em reunião para esse fim especialmente convocada, quando o respectivo ocupante deixar de comparecer, sem motivo justificado e por escrito, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas.

§ 3º - Será permitida a reeleição aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Fiscal, por uma única vez.

§ 4º - O Presidente receberá, a título de bonificação, o valor nominal previsto no §2º do artigo 20 da Lei nº 9.586/2011, de acordo com o cargo por ele ocupado.

§ 5º - O exercício das demais funções da Diretoria será gratuito, vedada a percepção de qualquer remuneração, pró-labore, gratificações ou outro pagamento que assumam, a qualquer título e de forma direta ou indireta, natureza de retribuição pelos serviços prestados à Entidade.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

- I - dirigir a Associação e representá-la, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos;
- II - escolher os diretores dentre os associados em pleno exercício de seus direitos;
- III - dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;
- IV - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- V - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- VI - organizar as pautas das reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, exceto quando convocada na forma dos incisos II e III do artigo 17 deste Estatuto;
- VII - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, cheques, duplicatas, promissórias, cauções e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira ou patrimonial para a Associação;
- VIII - assinar títulos de sócios, carteiras, contratos, convênios, correspondências oficiais e outros documentos afins;
- IX - admitir e dispensar empregados, concedendo-lhes licenças e férias ou impondo-lhes penas disciplinares.
- X - autorizar o pagamento de despesas, requisitar passagens e movimentar, junto com o Diretor Financeiro, as contas bancárias, assinando cheques, balanços e outros documentos pertinentes à administração financeira da Associação;

XI - realizar aplicações financeiras básicas;

XII - encaminhar à Assembleia Geral, no final do mandato, balanço patrimonial e financeiro, com demonstração de receitas e despesas;

XIII - coordenar os trabalhos de elaboração do orçamento da Associação a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;

XIV - exercer outras atividades inerentes ao cargo, não expressas neste Estatuto.

Art. 27- Ao Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - auxiliar o Presidente na execução e supervisão de todos os serviços da Associação;

III - executar atribuições delegadas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral;

IV - participar das reuniões, discutindo e votando a matéria em pauta.

Art. 28 - Ao Secretário compete:

I - coordenar e dirigir os serviços administrativos da secretaria da Associação;

II - lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria, das Assembleias Gerais e das reuniões conjuntas;

III - ter sob sua guarda os livros da Associação, lavrando neles os termos de abertura e de encerramento juntamente com o Presidente.

Art. 29 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - conservar sob sua guarda os papéis de crédito, documentos, bens e valores da Diretoria;

II - receber e registrar, em livros próprios, eventuais auxílios, subvenções ou rendimentos atribuídos à Associação;

III – apresentar os balancetes e o balanço geral trimestralmente, e, bianualmente, o relatório de suas atividades;

IV - endossar cheques para depositar e assinar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos para pagamentos autorizados, bem como contratos, convênios e outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras ou patrimoniais para a Associação;

V – preparar a prestação de contas anual da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Em sua falta ou impedimento, o Diretor Financeiro será substituído pelo Vice Presidente.

Art. 30 - Ao Diretor de Esporte e Cultura compete:

I - promover atividades culturais e esportivas;

II - promover a realização de cursos e palestras para os associados e estreitar suas relações com outras entidades afins;

III - estimular a prática de esportes em todas as suas modalidades;

IV - elaborar e divulgar a programação trimestral de eventos culturais, esportivos e artísticos.

Art. 31 - Ao Diretor de Comunicação compete:

I - elaborar estudos, programas e projetos de comunicação social da Associação, coordenando a sua execução;

II - prestar assessoria ao Presidente da Associação junto ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba, aos associados e conveniados, promovendo e divulgando as atividades da ASSTJE-PB;

III - organizar e manter arquivo de notícias que digam respeito à Associação e associados;

IV - dar cobertura e assistência às atividades da Associação.

V – colaborar com a atualização e manutenção do site da ASSTJE-PB.

Art. 32 - Ao Diretor Social compete:

I - organizar e dirigir o setor sócio-cultural da Associação;

II - auxiliar o Presidente nos contratos com entidades públicas e privadas de interesse da Associação;

III - superintender e fiscalizar as reuniões sociais;

IV - promover, organizar e coordenar excursões, rifas, sorteios e outras promoções correlatas e compatíveis com o objetivo da Associação.

Art. 33 - Ao Diretor Jurídico compete:

I - coordenar a consultoria jurídica aos associados e acompanhar as demandas jurídicas de interesse da associação;

II – participar de congressos e grupos que visem à elaboração e discussão de questões jurídicas relacionadas aos servidores;

III - promover, divulgar e colaborar com a redação de ofícios, normas e recomendações técnicas relacionadas ao servidor;

IV – colaborar com a manutenção de documentação relativa a assuntos de interesse jurídico dos associados.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - A administração da Associação será fiscalizada por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com o Presidente e Vice-Presidente, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição por uma única vez.

Parágrafo único – O Presidente do Conselho Fiscal será o membro mais votado na eleição, sendo o Secretário escolhido pelo Presidente, cujo mandato será coincidente com o da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho Fiscal substituirá o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Art. 35 - Ao Conselho Fiscal compete:

I - examinar, a qualquer tempo, pelo menos de 03 (três) em 03 (três) meses, os livros e documentos da Associação, o estado do caixa e do patrimônio social, devendo os Diretores fornecer-lhe as informações que lhes forem solicitadas;

II - lavrar no livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal o resultado do exame realizado na forma do inciso I deste artigo;

III - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o balanço e as contas dos Diretores;

IV - denunciar as irregularidades, porventura apuradas, sugerindo as medidas que julgar necessárias;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria Executiva retardar por mais de 01 (um) mês a sua convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes na forma do disposto neste Estatuto.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal poderão escolher, para assessorá-los nos exames dos livros, inventários, balanços e contas, peritos contábeis, legalmente habilitados, cujos honorários serão fixados pela Diretoria.

SEÇÃO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 36 - O Conselho Consultivo será constituído de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes, escolhidos pela Diretoria Executiva, que elegerá entre eles 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário, competindo-lhe:

I - apresentar ao Presidente e à Diretoria da Associação sugestões sobre assuntos de interesse dos associados;

II - responder às consultas que lhe forem formuladas.

§ 1º - O Conselho Consultivo reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do seu Presidente ou do Presidente da Associação, com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º - O Conselho Consultivo participará, com direito a voz e voto, das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva previstas no § 1º do artigo 25;

§ 3º - A duração do mandato dos integrantes do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, coincidindo com o mandato da Diretoria Executiva, salvo deliberação em contrário de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Diretoria que o elegeu;

§ 4º - A substituição de Conselheiro, em caso de afastamento, e a sua sucessão, na hipótese de vacância, far-se-á pelo primeiro suplente, obrigatoriamente convocado.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 37 - As eleições para Presidente, Vice-Presidente e para o Conselho Fiscal realizar-se-ão, bienalmente, na 1º (primeira) quinzena de março, através de edital de convocação publicado no site da associação e em jornal de ampla divulgação,

fixado na sede da Associação e nos órgãos do Poder Judiciário do Estado da Paraíba onde haja associado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

§1º - A eleição processar-se-á através de voto direto e secreto, na qual só poderão tomar parte os associados titulares em pleno gozo de seus direitos sociais;

§2º - O prazo para inscrição de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do edital;

§3º - São inelegíveis para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Conselho Fiscal os servidores associados titulares:

I - Que estiverem afastados de suas funções no Poder Judiciário do Estado da Paraíba e à disposição de outros órgãos;

II - Que tenham menos de 06 (seis) meses de associado;

III - Em estágio probatório.

§4º - É vedado o registro de candidatura para mais de um cargo eletivo simultaneamente;

§5º - No dia útil seguinte ao encerramento do prazo para o registro de chapas, o Presidente da Associação nomeará uma Comissão Eleitoral, constituída por 03 (três) ou mais associados titulares, em número ímpar, sendo um deles o Presidente, escolhido entre eles, facultando a cada chapa inscrita indicar um membro para compor a comissão;

§6º - As chapas inscritas poderão ser impugnadas por qualquer associado titular que esteja em pleno gozo de seus direitos sociais, mediante requerimento escrito endereçado a Comissão Eleitoral, protocolado na secretaria da associação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da nomeação da Comissão Eleitoral;

§7º - Compete à Comissão Eleitoral:

I - Decidir, nos 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua nomeação, sobre os pedidos de registro de chapas e julgar as impugnações apresentadas;

II - Providenciar a reprodução das chapas regularmente registradas, bem como tomar todas as medidas necessárias para a realização da eleição;

III - Presidir a eleição e a apuração, resolvendo, de plano e soberanamente, todos os incidentes e questões suscitadas;

IV - Proclamar eleitos os candidatos mais votados, ou, no caso de empate, os candidatos mais antigos no Poder Judiciário do Estado da Paraíba, ou, persistindo o empate, os mais idosos;

§8º - Na eleição de que trata este capítulo, serão observados os seguintes requisitos:

I - Só poderá votar o associado titular, que estiver em dia com a sua mensalidade e que esteja associado no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da eleição;

II - A(s) mesa(s) receptora(s) de votos será(ão) constituída(s) por 01 (um) Presidente e 02 (dois) mesários escolhidos pela Comissão Eleitoral;

III - Haverá tantas mesas receptoras quantas forem necessárias, a critério da Comissão Eleitoral;

IV - Não poderão integrar as mesas receptoras os inscritos como candidatos;

V - O voto será secreto, devendo o eleitor, na cabine indevassável ou em urna eletrônica, colocar a chapa de sua preferência em sobrecarta opaca, rubricada pelo Presidente e demais membros da Comissão Eleitoral, e depositá-la na urna à vista dos presentes;

VI - não será admitido o voto por correspondência ou procuração;

VII- será anulada a cédula que contiver frase, expressões ou sinais que possam comprometer o sigilo do voto;

VIII - caberá a cada chapa registrada, facultativamente, indicar um membro para fiscalização das eleições;

IX - Será considerada eleita à chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 38 A mesa receptora de votos somente funcionará com a existência do seguinte material:

- a) cédulas únicas contendo os nomes de todos os candidatos, conforme modelo aprovado previamente pela Comissão Eleitoral;
- b) lista de eleitores em ordem alfabética;
- c) urna receptora de votos;
- d) cabine individual.

Art. 39 - As normas previstas na legislação eleitoral em vigor deverão ser aplicadas subsidiariamente a este capítulo.

Art. 40 - O local, hora de início e fim da votação será estabelecido no Edital de convocação.

SEÇÃO - II

DA APURAÇÃO

Art. 41 - A apuração será realizada, em sessão pública, pelos componentes da mesa receptora, em seguida ao encerramento da votação.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 42 - Constitui patrimônio da Associação os bens que, anualmente a integram, os que forem adquiridos e os que lhe forem doados.

Parágrafo único - Os investimentos em valores imobiliários dependerão de prévia autorização da Assembleia Geral.

Art. 43 - A Sede Social terá sua administração diretamente pelo Presidente da ASSTJE, podendo ser delegado poderes a outros Diretores, com comunicação prévia à Diretoria Executiva.

Art. 44 - A Sede Social terá regulamento administrativo e funcional próprio, que disciplinará sobre acessibilidade e uso pelos associados e convidados, responsabilidades, locação e horário de funcionamento.

Art. 45 - Nenhum bem pertencente à Associação poderá ser alienado ou por qualquer título transferido, sem autorização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, com a presença de 1/10 (um décimo) dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos legais.

Art. 46 - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em prol dos associados titulares, levando-se em conta a proporcionalidade do tempo de contribuição associativa.

CAPÍTULO VIII

DAS MENSALIDADES

Art. 47 - Fica estabelecido que as mensalidades pagas pelos associados obedecerão aos seguintes percentuais por categoria:

I - Associado Titular: 1,3% (um, três por cento) da remuneração bruta, excluídos os auxílios;

II - Associado Especial:

a) 1,3% (um, três por cento) da remuneração do servidor de outro órgão à disposição do Poder Judiciário do Estado da Paraíba;

b) 1,3% (um, três por cento) da remuneração bruta, excluídos os auxílios do cargo de livre provimento em comissão.

Art. 48 - As mensalidades pagas pelos associados exclusivamente no contra cheque do servidor não serão devolvidas por ocasião do desligamento do quadro associativo, independentemente dos motivos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - O presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 51 - Em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, será realizada nova eleição, no prazo de 60 (sessenta) dias, convocado pelo Presidente do Conselho Fiscal, que responderá interinamente pela presidência.

Art. 52 - A prestação de contas do mês anterior deverá ser afixada no quadro de avisos até o dia 30 (trinta) do mês subsequente.

Art. 53 - Os mandatos da atual Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo serão excepcionalmente, prorrogados, de dezembro de 2012, para março de 2013, por ocasião das novas disposições eleitorais previstas neste Estatuto.

Art. 54 - A regra contida no §3º do art. 25, não se aplica ao mandato da atual Diretoria.

Art. 55 - O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e respectivo registro no cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 56 - Serão colocados à disposição da ASSTJE-PB a quantidade de diretores permitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 23 de novembro de 2012.